



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA (CPI – PETROBRAS)

REQUERIMENTO Nº de 2015
(do Sr. Antonio Imbassahy)

Requer em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja CONVOCADO o Sr. **ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES**, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Sr. **ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES** Presidente do **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF**, para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Operação Lava Jato que investiga denúncias de desvio de dinheiro da Petrobras, uma parte considerável dos recursos ilícitos decorrentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do esquema de corrupção foi transferida para o exterior, por intermédio de movimentações financeiras dos envolvidos no esquema fraudulento.

No decorrer da mencionada investigação constatou-se que as remessas de recursos ao exterior decorrentes de atividades suspeitas atingiram cifras milionárias expondo a fragilidade dos órgãos de controle com competência para examinar e coibir esse tipo de atividade ilícita.

A Lei 9613/1998 dispõe acerca do Conselho de Atividades Financeiras - COAF em seu art. 14 e estabelece como atribuição da COAF *“receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas”*, devendo ainda, *“coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores”*.

Considerando a importância dessa Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI conhecer os procedimentos adotados pelo COAF para remessas de recursos ao exterior das pessoas físicas e jurídicas citadas na Operação Lava Jato, é imprescindível seja aprovada a convocação que ora se requer.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2015.

Deputado Antonio Imbassahy
PSDB/BA